

S/3193/2021

# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

## EDITAL

-----Dr.<sup>a</sup> Inês Dias Lamego, Vereadora do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis;

-----Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro dos proprietários dos terrenos (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado dos terrenos que oferecem risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar o/a (s) proprietário/a (s) dos terrenos, **na área envolvente à Área de Acolhimento Empresarial de Loureiro, na freguesia de Loureiro**, para, **no prazo de 30 dias úteis**, procederem à gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 metros, de acordo com o estipulado n.º 11 do artigo 15º Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, na sua atual redação, ou seja:

(...)

11 — Nos parques de campismo, nas infra -estruturas e equipamentos florestais de recreio, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

(...)

17 — Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

**Na faixa de 100 m deverá:**

- a) A distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;**
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;**
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;**
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm**

-----Terminado o prazo estipulado no presente edital, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha, **a Autarquia procederá de imediato à gestão de combustível, em especial do estrato arbóreo**, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o n.º 4 do artigo 21º da Lei referida anteriormente e o processo de denúncia seguirá os trâmites na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima.

-----Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia.-----

PI/2318/2020

Edital afixado a:  
Até:

Por:

Paços do Município, 04 de março de 2021  
(Inês Dias Lamego, Dr.<sup>a</sup>)

